PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 370, de 28 de dezembro de 2010.

Institui a Taxa de Serviços de Bombeiros e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, aprovou Projeto de Lei Complementar nº.022/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica instituída a Taxa de Serviços de Bombeiros, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição pelo Corpo de Bombeiros no Município, através de Convênio.

Artigo 2°. O custo do serviço será rateado proporcionalmente entre os contribuintes, em razão da carga de incêndio de cada imóvel situado no Município.

Artigo 3°. São contribuintes da Taxa:

I – os proprietários, o titular de domínio e o possuidor a qualquer título, de imóvel situado no território do Município de Mococa;

II – o contribuinte, pessoa física ou jurídica, das taxas de poder de polícia.

Parágrafo Único - São isentos da cobrança da Taxa, as residências unifamiliares que possuírem isenção prevista no Código Tributário Municipal.

Artigo 4°. A base de cálculo da Taxa é a carga de incêndio de cada imóvel, medida em Megajoule (MJ).

Parágrafo 1° - A carga de incêndio será determinada pelo produto da carga de incêndio de cada imóvel, constante da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, pela área construída do imóvel.

Parágrafo 2° - As atividades que armazenam líquidos combustíveis e/ou inflamáveis cujas ocupações não constem na Tabela anexa terão a sua carga de incêndio determinada pela quantidade de combustível armazenado, expressa em Megajoules por quilo (MJ/kg), na base de um litro por um quilo.

Parágrafo 3° - Os postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) terão a sua carga incêndio determinada pela quantidade de combustível armazenado, expressa em Megajoules por quilo (MJ/kg), na base de um litro por um quilo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 370, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo 4° - Os terrenos vagos terão a sua carga de incêndio determinada pelo produto da carga de incêndio específica de cobertura vegetal, constante da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, pela área total do imóvel.

Artigo 5°. O valor da Taxa corresponderá ao produto da carga de incêndio de cada imóvel pelo fator de cobrança.

Parágrafo Único - O fator de cobrança será de:

I – R$ 0,00035 para ocupações de risco baixo;

II – R$ 0,00065 para ocupações de risco médio; e

III – R$ 0,00085 para ocupações de risco alto.

Artigo 6°. O contribuinte das Taxas de Poder de Polícia, poderá requerer desconto do valor já pago, conforme o parágrafo 1° do artigo 4° desta Lei Complementar, proporcional a área ocupada pelo imóvel.

Artigo 7°. Os recursos arrecadados com a Taxa instituída por esta Lei Complementar serão aplicados exclusivamente para custear as despesas do Corpo de Bombeiros do Município.

Artigo 8°. Para os efeitos da aplicação desta Lei Complementar, os imóveis são classificados quanto à sua carga de incêndio específica em:

I – Risco baixo: ocupações com carga de incêndio específica de até 300 MJ/m²;

II – Risco médio: ocupações com carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m² e de até 1.200 MJ/m²;

III – Risco alto: ocupações com carga de incêndio específica acima de 1.200 MJ/m².

Artigo 9°. Os imóveis cujas ocupações não constarem da Tabela anexa, devem ter sua carga de incêndio específica determinada por similaridade.

Artigo 10.- A Taxa de Serviços de Bombeiros será limitada a valores máximos anuais, relacionando sua carga de incêndio a sua classificação de ocupação, conforme Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo 1° - Para os imóveis residenciais em que o cálculo da referida taxa não atingir R$ 8,00 (oito Reais), fica estipulado este como sendo o valor anual mínimo, para lançamento e posterior cobrança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 370, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo 2° - Para os imóveis não residenciais em que o cálculo da referida taxa não atingir R$ 40,00 (quarenta Reais), fica estipulado este como sendo o valor anual mínimo, para lançamento e posterior cobrança.

Artigo 11 - A Taxa de Serviços de Bombeiros poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo, neste caso, constar obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada um.

Artigo 12 - O pagamento da Taxa poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente, conforme previsto em regulamento, nos respectivos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibo, indexando-se as prestações na forma cabível nos termos da legislação e normas pertinentes.

Artigo 13. O contribuinte que deixar de recolher a taxa ficará sujeito a:

I – atualização pelo indexador estabelecido na legislação e normas municipais pertinentes;

II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III – juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito devidamente indexado;

IV – não renovação do alvará e/ou licença de funcionamento, nos casos de imóveis não residenciais.

Artigo 14. Os recursos arrecadados com a taxa serão contabilizados em créditos orçamentários próprios.

Artigo 15. Os valores constantes nesta Lei Complementar serão atualizados anualmente, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de dezembro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO

Ocupação/Uso	Descrição	Carga de incêndio específica em MJ/m^2
Residencial	Alojamentos estudantis	300
	Apartamentos	300
	Casas térreas ou sobrados	300
	Pensionatos	300
Serviços de hospedagem	Hotéis	500
	Motéis	500
	Apart-hotéis	500
Comercial varejista, Loja	Açougue	40
	Antiguidades	700
	Aparelhos eletrodomésticos	300
	Aparelhos eletrônicos	400
	Armarinhos	600
	Armas	300
	Artigos de bijuteria, metal ou vidro	300
	Artigos de cera	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	800
	Automóveis	200
	Bebidas destiladas	700
	Brinquedos	500
	Calçados	500
	Couro, artigos de	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	1000
	Esportes, artigos de	800
	Ferragens	300
	Floricultura	80
	Galeria de quadros	200
	Joalheria	300

Ocupação/Uso	Descrição	Carga de incêndio específica em MJ/m²
Industrial	Cerâmica	200
	Cereais	1700
	Cervejarias	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	300
	Chocolate	400
	Cimento	40
	Cobertores, tapetes	600
	Colas	800
	Colchões (exceto espuma)	500
	Condimentos, conservas	40
	Confeitarias	400
	Congelados	800
	Cortiça, artigos de	600
	Couro, curtume	700
	Couro sintético	1000
	Defumados	200
	Discos de música	600
	Doces	800
	Espumas	3000
	Estaleiros	700
	Farinhas	2000
	Feltros	600
	Fermentos	800
	Ferragens	300
	Fiações	600
	Fibras sintéticas	300
	Fios elétricos	300
	Flores artificiais	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	1000
	Forragem	2000
	Frigoríficos	2000
	Fundições de metal	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	400
	Galvanoplastia	200

	Livrarias	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	800
	Máquinas de costura ou de escritório	300
	Materiais de construção	800
	Materiais fotográficos	300
	Móveis	400
	Papelarias	700
	Perfumarias	400
Ocupação/Uso	**Descrição**	**Carga de incêndio específica em MJ/m^2**
Comercial varejista, Loja	Produtos têxteis	600
	Relojoarias	600
	Supermercados	400
	Tapetes	800
	Tintas e vernizes	1000
	Verduras frescas	200
	Vinhos	200
	Vulcanização	1000
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	300
	Agências de correios	400
	Centrais telefônicas	200
	Cabeleireiros	200
	Copiadora	400
	Encadernadoras	1000
	Escritórios	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	300
	Laboratórios químicos	500
	Laboratórios (outros)	300
	Lavanderias	300
	Oficinas elétricas	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	200
	Pinturas	500
	Processamentos de dados	400

Educacional e cultura física	Academias de ginástica e similares	300
	Pré-escolas e similares	300
	Creches e similares	300
	Escolas em geral	300
Locais de reunião de público	Bibliotecas	2000
	Cinemas, teatros e similares	600
	Circos e assemelhados	500
	Centros esportivos e de exibição	150
	Clubes sociais, boates e similares	600
	Estações e terminais de passageiros	200
	Exposições	300
	Igrejas e templos	200
	Museus	300
	Restaurantes	300
Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamentos	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	300
	Postos de abastecimento (com tanque enterrado)	300
	Hangares	200
Ocupação/Uso	**Descrição**	**Carga de incêndio específica em MJ/m^2**
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	200
	Hospitais em geral	300
	Presídios e similares	100
	Quartéis e similares	450
Industrial	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	400
	Acessórios para automóveis	300
	Acetileno	700
	Alimentação	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	40

	Artigos de borracha, cortiça, couro, feltro, espuma	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	200
	Artigos de bijuteria	200
	Artigos de cera	1000
	Artigos de gesso	80
	Artigos de madeira em geral	800
	Artigos de madeira, impregnação	3000
	Artigos de mármore	40
	Artigos de metal, forjados	80
	Artigos de metal, fresados	200
	Artigos de peles	500
	Artigos de plásticos em geral	1000
	Artigos de tabaco	200
	Artigos de vidro	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	500
	Aviões	600
	Balanças	300
	Barcos de madeira ou de plástico	600
	Barcos de metal	600
	Baterias	800
	Bebidas destilada	500
	Bebidas não alcoólicas	80
	Bicicletas	200
	Brinquedos	500
	Café (inclusive torrefação)	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	1000
	Calçados	600
	Carpintarias e marcenarias	800
	Cera de polimento	2000

	Geladeiras	1000
	Gelatinas	800
	Gesso	80
	Gorduras comestíveis	1000
	Gráficas (empacotamento)	2000
	Gráficas (produção)	400
	Guarda-chuvas	300
	Instrumentos musicais	600

Ocupação/Uso	Descrição	Carga de incêndio específica em MJ/m²
Industrial	Janelas e portas de madeira	800
	Jóias	200
	Laboratórios farmacêuticos	300
	Laboratórios químicos	500
	Lápis	600
	Lâmpadas	40
	Latas metálicas, sem embalagem	100
	Laticínios	200
	Malas, fábrica	1000
	Malharias	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	300
	Massas alimentícias	1000
	Mastiques	1000
	Matadouro	40
	Materiais sintéticos ou plásticos	2000
	Metalúrgica	200
	Montagens de automóveis	300
	Motocicletas	300
	Motores elétricos	300
	Móveis	600
	Olarias	100
	Óleos comestíveis e óleos em geral	1000
	Padarias	1000
	Papéis (acabamento)	500

	Papéis (preparo de celulose)	80
	Papéis (procedimento)	800
	Papelões betuminados	2000
	Papelões ondulados	800
	Pedras	40
	Perfumes	300
	Pneus	700
	Produtos adesivos	1000
	Produtos de adubo químico	200
	Produtos alimentícios (expedição)	1000
	Produtos com ácido acético	200
	Produtos com ácido carbônico	40
	Produtos com ácido inorgânico	80
	Produtos com albumina	2000
	Produtos com alcatrão	800
	Produtos com amido	2000
	Produtos com soda	40
	Produtos de limpeza	2000
	Produtos graxos	1000
	Produtos refratários	200

Ocupação/Uso	Descrição	Carga de incêndio específica em MJ/m²
Industrial	Rações	2000
	Rações balanceadas	800
	Relógios	300
	Resinas	3000
	Resinas, em placas	800
	Roupas	500
	Sabões	300
	Sacos de papel	800
	Sacos de juta	500
	Serralheria	200
	Sorvetes	80
	Sucos de fruta	200
	Tapetes	600
	Têxteis em geral (tecidos)	700

	Tintas e solventes	4000
	Tintas e vernizes	2000
	Tintas látex	800
	Tintas não-inflámaveis	200
	Transformadores	200
	Tratamento de madeira	3000
	Tratores	300
	Vagões	200
	Vassouras ou escovas	700
	Velas de cera	1300
	Vidros ou espelhos	200
	Vinagres	80
	Vulcanização	1000
Diversos	Cobertura vegetal – terrenos vagos	150 MJ/m2
	Gás liquefeito de petróleo	47 MJ/kg
	Destilados	30 MJ/kg
	Estação de controle e depósito de petróleo e diversos	47 MJ/kg
	Gasolina	44 MJ/kg
	Óleo diesel	41 MJ/kg
	Querosene	29 MJ/kg
	Metanol	20 MJ/kg

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

LIMITE ANUAL MÁXIMO DE COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

CLASSIFICAÇÃO RISCO	RESIDÊNCIAS E TERRENOS	COMÉRCIO e DEPÓSITOS	INDÚSTRIA	DEMAIS SERVIÇOS
BAIXO	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 500,00	R$ 100,00
MÉDIO		R$ 200,00	R$ 750,00	R$ 200,00
ALTO		R$ 300,00	R$ 1000,00	R$ 300,00